

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia” ou “Rossi”), em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XLIII, e no Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Comitê de Impugnação nos Procedimentos Arbitrais nº 281/24 e 286/24 (“Procedimentos Arbitrais”), instaurados perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, proferiu decisão indeferindo o pedido de impugnação formulado pelos requeridos da i. árbitra de apoio nos Procedimentos Arbitrais.

Em decorrência do indeferimento do pedido de impugnação, os Procedimentos Arbitrais foram retomados e a i. árbitra de apoio proferiu decisão nos seguintes termos:

“1 – Determinar a continuidade do feito, com o imediato fim da suspensão temporária decidida na OP n. 03, e como consequência julgar prejudicado o pedido de esclarecimentos das Requerentes, deduzido em 06/05/2025;

2 – Abrir prazo de contraditório, de 5 dias, para que se manifestem todas as demais partes quanto ao pedido de reconsideração à Ordem Processual n. 02, deduzido pela Companhia em 23/04/2025, levando-se em conta, nesse particular, que o contraditório já foi atendido pelas Requerentes, em 24/04/2025;

3 – Pede-se que a Companhia reencaminhe os documentos referidos em seu pedido de reconsideração (I-03, I-04 e I-05), comprovando o envio na forma e prazo fixado na OP n. 02;

4 – Após o atendimento dos prazos e providências acima o pedido de reconsideração da Ordem Processual n. 02 será apreciado.”

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores